



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 16/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Francis Oswaldo Braga Guedes, o Projeto de Lei nº 16/2023, de 21 de agosto de 2023, que “dispõe sobre “Torna obrigatória a instalação de alambrados e de câmaras de vídeo para vigilância eletrônica/monitoramento das áreas externas das salas de aulas nas escolas e creches públicas municipais e privadas, no âmbito do Município de Dom Bosco e dá outras providências.”

Após tramitação, o Projeto de Lei nº 16/2023 foi aprovado por unanimidade em turno único na sessão ordinária do dia 18 de setembro de 2023, com a Emenda Modificativa nº 01.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do caput do artigo 90, Inciso I, alínea J, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado, com o acréscimo advindo da Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.


VEREADOR JOÃO LIMA DA SILVA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Torna obrigatória a instalação de alambrados e de câmaras de vídeo para vigilância eletrônica/monitoramento das áreas externas das salas de aulas nas escolas e creches públicas municipais e privadas, no âmbito do Município de Dom Bosco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei a obrigatoriedade de instalação de alambrados e de câmaras de vídeo para vigilância eletrônica, monitoramento das áreas externas e internas nas escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Município de Dom Bosco/MG.

Art. 2º As instituições de ensino público e privado que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica e ser cercada com alambrados.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns externos das salas de aulas, tais como, parques, quadras, corredores, laterais do prédio escolar e demais espaços de uso comum.

§ 3º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmaras de vigilância eletrônica.

§ 5º Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderá solicitar, mediante documento por escrito ou por ordem judicial e/ou policial, a autoridade docente o acesso as imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 3º As imagens deverão ser arquivadas por um período máximo de 90 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

Art. 4º - As unidades educacionais terão prazo de 01 (um) ano para adequarem à presente lei, sob pena em caso de não cumprimento terem suspensas as suas atividades, e, os responsáveis pelo cumprimento desta lei, responderem por eventuais tragédias ocorridas na unidade escolar, além de responder por crime de responsabilidade”.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Dom Bosco/MG, 21 de agosto de 2023.

FRANCIS OSWALDO BRAGA GUEDES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO	
Aprovado em	discussão
Por	x Votos
Sala das Sessões, em / / 2023	
Presidente	
Secretário	